

ANEXO IV





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual

Processo nº E-08/001/5236/2017

Data: 14 / 08 / 2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTE (CET) DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

SETEMBRO/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual

Processo nº E-08/001/5236/2017

Data: 14 / 08 / 2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. JUSTIFICATIVA
3. ESTRUTURA E PERFIL
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5. METAS CONTRATADAS
6. RESPONSABILIDADES
7. ORGANOGRAMA



1. OBJETO

É objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA definir a abrangência do gerenciamento, a ser prestado pela Fundação de Saúde, dos serviços da **CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTE (CET)**.

Esta contratação tem por objetivo:

- (i) A capacitação profissional e a educação continuada dos profissionais da FS lotados na CET e nas unidades de saúde com potencial para gerar doações de órgãos.
- (ii) Planejamento e execução de pesquisas científicas.
- (iii) Gestão dos profissionais qualificados e especializados.
- (iv) Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos, hospitalares e administrativos, após pactuação com a SES/RJ.
- (v) Gestão guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens da CET inventariados pelo Estado, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
- (vi) Gestão de serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade, sempre com pactuação com a SES/RJ.
- (vii) Gerenciamento do cadastro de potenciais receptores de órgãos e tecidos, recebimento das notificações de mortes encefálicas, promoção da organização logística e da distribuição dos órgãos e/ou tecidos removidos, na sua área de atuação.
- (viii) Coordenação das Organizações de Procura de Órgãos (OPO) e Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos (CIHDOTT), na sua área de atuação.
- (ix) Gerência de uma Organização de Procura de Órgãos – OPO-SUL.



2. JUSTIFICATIVA

A obtenção de órgãos e tecidos para transplante no Brasil é normatizada pela Lei 9.434/97, conhecida como Lei dos Transplantes, que trata das questões legais relacionadas à remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, estabelece os critérios para o transplante com doador vivo e determina as sanções penais e administrativas pelo não cumprimento da mesma.

O Decreto-lei nº 2.268/97 cria o Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e as Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos com implantação em todos os estados do Brasil, descentralizando o processo de doação-transplante. A lei brasileira é clara e exige o consentimento da família para a retirada de órgãos e tecidos para transplante, ou seja, a doação é do tipo consentida.

De acordo com a Portaria 2600 de 21 de Outubro de 2009, do Ministério da Saúde, a CET deverá atuar junto aos estabelecimentos de saúde por meio das Organizações de Procura de Órgãos (OPO) e as Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT), constituindo uma rede de regulação e apoio aos serviços de cuidados intensivos, emergências e administrativos.

O Programa Estadual de Transplantes (PET) foi criado em 26 de Abril de 2010 com a finalidade de cumprir esta exigência, através da reestruturação da CET, estímulo e apoio à reformulação de CIHDOTTs e implantação de OPOs no estado do Rio de Janeiro.

O domínio do processo de doação-transplante e a execução adequada de todas as suas etapas possibilitam a efetivação de mais doações de órgãos e tecidos. Além disso, contribui para a obtenção de órgãos e tecidos com segurança e qualidade, reduzindo o número de não-conformidades. O resultado é a realização de um número progressivamente maior de transplantes.

Esse TERMO DE REFERÊNCIA visa transferir para a FS a implantação de técnicas de gerenciamento que permitam combinar fatores operacionais, gerenciais e educacionais que resultem em substantivo crescimento da produção do Programa Estadual de Transplante, o que deverá se acompanhar da garantia de oferta de serviços de saúde de



qualidade na área de Transplantes de órgãos e tecidos. Para melhor entendimento, as siglas usadas no presente Termo de Referência são:

- a) OPO: Organização de Procura de Órgãos
- b) ME: Morte Encefálica
- c) PD: Potencial Doador
- d) IML: Instituto Médico Legal
- e) SVO: Serviço de verificação de óbito
- f) CET: Central Estadual de Transplante
- g) CIHDOTT: Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes
- h) CPO: Central de Preservação de Órgãos
- i) PET: Programa Estadual de Transplante

3. ESTRUTURA E PERFIL

Competem exclusivamente à CET as atividades relacionadas ao gerenciamento do cadastro de potenciais receptores, ao recebimento das notificações de mortes encefálicas, à promoção da organização logística e distribuição dos órgãos e/ou tecidos removidos na sua área de atuação.

A CET determina o *modus operandi* das diversas etapas do processo de doação de órgãos e tecidos, estabelecendo diretrizes de funcionamento, mapeando a necessidade de novas organizações de busca e participando ativamente da formação, capacitação, habilitação e educação permanente de seus profissionais.

A captação de tecidos humanos - oculares, pele, músculo- esquelético, valvas cardíacas e outros que vierem a ser utilizados para transplante - deverá ser organizada pela CET em regiões sob a abrangência dos Bancos de Tecidos específicos, devendo a mesma promover ou fiscalizar os trâmites logísticos necessários à adequada captação, acondicionamento, manipulação e transporte do material coletado ao Banco de Tecidos.



A CET também prevê a Central de Preservação de Órgãos (CPO) que visa ao cadastramento de órgãos com coleta de informações (fotografia, biópsia e dados de perfusão pulsátil). A equipe da CPO encontra-se encarregada da coordenação do processo de perfusão renal pulsátil, com o objetivo de aumentar o aproveitamento e a qualidade de órgãos captados para transplante.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Os profissionais contratados pela unidade hospitalar para a prestação dos serviços deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.
- 4.2. Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento pela SES/RJ dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na unidade, quando for o caso. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO); A seleção de pessoal deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela própria;
- 4.3. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações.
- 4.4. Fornecer acomodações nas dependências da CET para os funcionários, inclusive aquelas relacionadas ao descanso dos plantonistas.
- 4.5. Prover a estrutura física e técnica para viabilizar os seguintes serviços:
 - a) Recepção, Secretaria e Apoio Administrativo.
 - b) Limpeza.
 - c) Manutenção Predial e Conforto Ambiental.
 - d) Coleta, transporte e tratamento de resíduos.
 - e) Central telefônica.
 - f) Dormitórios para os funcionários plantonistas da Central Estadual de Transplante.



- g) Serviço de diagnósticos de morte encefálica
- h) Materiais e insumos específicos

4.6. Providenciar estrutura física e técnica para viabilizar os serviços de apoio, quando estes forem repassados pela CONTRATANTE por meio de documento oficial de solicitação e formalização do termo aditivo do contrato.

4.7. Disponibilizar profissionais qualificados, de seus quadros, para assegurar o funcionamento da unidade.

4.8. Instituir e nomear Comissão de Patrimônio para receber os bens móveis e imóveis

5. Inventariar, manter atualizado o inventário e administrar, preservando as perfeitas condições de uso dos bens imóveis, móveis, equipamentos e instrumentos necessários à realização dos serviços objeto termo, seja os de propriedade da Fundação Saúde ou cedidos pelo Estado do Rio de Janeiro, acostando-se ao inventário, neste último caso, quando solicitado, cópia do termo de cessão, termo de permissão ou doação dos mesmos.

6. Os demais serviços necessários para o funcionamento da unidade continuam a ser prestados pela SES e poderão ser incluídos na responsabilidade da Fundação Saúde após pactuação e aditivo contratual.

5. METAS CONTRATADAS

5.1. Indicadores de Desempenho e Produção

INDICADOR	METAS	MEMÓRIA DE CÁLCULO	PERIODICIDADE DE APURAÇÃO
TAXA DE ACOMPANHAMENTO DE POTENCIAIS DOADORES (ME)	= 100%	<i>Número de acompanhamentos de Morte encefálica / Número de notificações de morte encefálica x 100</i>	Mensal
TAXA DE ENTREVISTAS DE MORTE ENCEFÁLICA REALIZADAS POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS PELO PET (CNCDO, OPO E CIHDOTT)	≥ 90%	<i>Número de entrevistas de morte encefálica realizadas por profissionais capacitados pelo PET / número de entrevistas de morte encefálica realizadas x 100</i>	Mensal



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual

Processo nº E-08/001/5236/2017

Data: 14 / 08 / 2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

NÚMERO DE PROFISSIONAIS TREINADOS NOS CICLOS EDUCACIONAIS	≥100	Total de profissionais treinados nos ciclos educacionais no período	Mensal
ÍNDICE DE EXAMES DE DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA REALIZADOS	≥90%	Exames realizados/ Total de exames solicitados no período	Mensal
TAXA DE EFETIVAÇÃO	≥30%	Número de casos de ME que resultaram em doação de órgãos/Número de casos de ME notificados	Mensal

Fonte: os dados / informações são obtidos através dos sistemas próprios da unidade e/ou sistemas do MS e SES.

- 5.2. Todas as metas quantitativas e qualitativas apresentadas neste Termo de Referência devem obedecer a permanente busca pela melhoria na qualidade assistencial das Unidades Prestadoras de Saúde.
- 5.3. As metas quantitativas mensais terão uma tolerância de 10% para mais ou para menos, tendo em vista as variações sazonais.
- 5.4. A critério da SES/RJ, os indicadores e as metas estabelecidas para cada indicador poderão ser revistos a cada seis meses, ou sempre que exigir o interesse público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para a unidade hospitalar.
- 5.5. A critério da SES/RJ, outros indicadores poderão ser substituídos ou introduzidos no Contrato de Gestão.

6. RESPONSABILIDADES da CET

6.1. Considerando a Portaria Nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico sobre as atividades de transplante e dispõe sobre a Coordenação Nacional de Transplantes incluindo o modelo e regras para implantação da Organização de Procura de Órgãos (OPO) e as atividades ordinárias da CET e segundo o Art. 13 da PORTARIA Nº 2.600 de 2009, são atribuições da CET:

- a) Coordenar as atividades de doação e transplantes no âmbito estadual ou distrital;



- b) Promover e fornecer as ferramentas para inscrição de potenciais receptores, com todas as indicações necessárias a sua rápida localização e à verificação de compatibilidade do respectivo organismo para o transplante ou enxerto de tecidos, órgãos e partes disponíveis de que necessite;
- c) Classificar os potenciais receptores e agrupá-los segundo as indicações do inciso anterior, em ordem estabelecida pela data de inscrição, fornecendo-lhes o necessário comprovante;
- d) Manter atualizado o sistema de informações disponibilizado pelo SNT com as inscrições que efetuar para a organização do cadastro nacional de potenciais receptores;
- e) Receber notificações de morte encefálica ou outra a que enseje a retirada de tecidos, órgãos e partes para transplante, ocorrida em sua área de atuação;
Determinar o encaminhamento e providenciar o transporte de tecidos, órgãos e partes retiradas ao estabelecimento de saúde autorizado, em que se encontrar o receptor selecionado, observado o disposto no inciso III deste artigo e em instruções deste Regulamento;
- f) Notificar a Central Nacional de Transplantes (CNT) de órgãos, tecidos e partes do corpo não utilizáveis entre os potenciais receptores inscritos em seus registros, para utilização entre os relacionados no cadastro nacional;
- g) Encaminhar relatórios anuais à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes (SNT) sobre o desenvolvimento das atividades de transplante em sua área de atuação;
- h) Exercer controle e fiscalização sobre as atividades de que trata este Regulamento;
- i) Aplicar penalidades administrativas por infração às disposições da Lei Nº 9.434, de 1997;
- j) Suspender, cautelarmente, pelo prazo máximo de sessenta dias, estabelecimentos e equipes especializadas, antes ou no curso do processo de apuração de infração que tenham cometido, se, pelos indícios conhecidos, houver fundadas razões de continuidade de risco de vida ou de agravos intoleráveis à saúde das pessoas ou de descumprimento de normas do SNT e/ou do PET;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual

Processo nº E-08/001/5236/2017

Data: 14 / 08 / 2017 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: _____

- k) Comunicar a aplicação de penalidade à CGSNT, que a registrará para consulta quanto às restrições estabelecidas no art. 21, § 2º, da Lei Nº 9.434, de 1997, e cancelamento, se for o caso, da autorização concedida; e
- l) Acionar o Ministério Público do Estado e outros órgãos públicos competentes, para reprimir ilícitos cuja apuração não esteja compreendida no âmbito de sua competência.
- m) Coordenar e vistoriar as atividades da Central de Preservação de Órgãos (CPO)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

Serviço Público Estadual
Processo nº E-08/001/5236/2017
Data: 14 / 08 / 2017 Fis. _____
Rubrica: _____ ID: _____

7. ORGANOGRAMA

